



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 26 – Pirai, 04 de outubro de 2016 – Nº1575

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.461, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.170, de 15 de julho de 2014 em seu artigo 13, § 1º;

*... § 1º - Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.*

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 910.000,00** (novecentos e dez mil reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1.10.1.10.302.0010.2338	33903600	011406	7.611,66
1.10.1.10.302.0010.2338	33903900	011406	902.388,34
<b>TOTAL</b>			<b>910.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente dos recursos oriundos – Transferência do Recurso do SUS – Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.462, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

#### Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.229, de 22 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.215, de 14 de julho de 2015, em seu artigo 13, parágrafo único;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ - 423.673,00** (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e três reais), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
1.14.0.18.541.0011.2423	33903900	033133	423.673,00
<b>TOTAL</b>			<b>423.673,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de Pirai do exercício de 2015 – Recursos FUNCAD.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de outubro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 888/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- CONSIDERANDO o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09652/2009;

RESOLVE readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **SEBASTIANA DA SILVA DOMINGOS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6467, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 73 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 16/09/2016 e término em 14/03/2017.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de setembro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 889/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03730/2008;

**RESOLVE** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **SOLANGE SOARES SANTOS CANEDO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6471, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 56 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 27/06/2016 e término em 23/12/2016.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 26 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 890/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17.437/2013;

**RESOLVE** readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **CLAUDIA NATALIA TEIXEIRA SOUZA CELESTINO**, Docente I, matrícula nº 4752, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 67 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/09/2016 e término em 09/03/2017.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 26 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 891/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- **CONSIDERANDO** o que consta o Processo nº 13.848/2016;

- **CONSIDERANDO** ainda, o despacho da Doutra Procuradoria;

**RESOLVE** interromper, a partir de 01/09/2016, o gozo de licença prêmio, concedida à servidora municipal, **LAUDENIA FAJARDO LOUREIRO MAIOR**, Psicólogo I, matrícula nº 6035, pela Portaria nº 665/2016, de 11/07/2016, em razão de solicitação da servidora, nos termos do art. 110, da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 28 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**

Luiz Antonio da Silva Neves

**VICE-PREFEITO**

Francisco Perota da Cunha

**SECRETARIAS****ADMINISTRAÇÃO**

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Heloísa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Osni Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA E TURISMO**

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Janir da Silva Junior  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTES**

Waldomir Correa Werneck  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Angela Maria Fajardo Reis

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro  
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

**Vereadores**

Alzemiros dos Santos Dias  
Charles Torres Dias  
Enderson da Silva (Eco Staccato)  
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
João Roberto Ladeira da Costa  
Mario Hermínio da Silva Carvalho  
Wilden Vieira da Silva (Prico)

**Edição**

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 892/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 15.890/2016;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora municipal, **ANA CAROLINA DA SILVA**, matrícula nº 10563, Mediador Educacional, a partir de 27/09/2016.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 28 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 893/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.203, de 08 de junho de 2015.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2016, realizado em 13 de março de 2016, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

**R E S O L V E** admitir a partir de 27/09/2016, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **THALLES NASCIMENTO DE CARVALHO**, para exercer o cargo público de Agente de Combate às Endemias, com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 28 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 894/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE**

**PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e;

- **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, que valoriza a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de atender a exigência do MEC com relação ao monitoramento do Plano Municipal de Educação;

- **CONSIDERANDO** que o monitoramento e a avaliação visam contribuir para a efetividade do Plano Municipal de Educação e, conseqüentemente, garantir os direitos constitucionais de acesso à educação com qualidade e equidade.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a equipe técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Pirai.

**Artigo 2º** - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Pirai.

**I – Representante do Governo Municipal**

Sandra Gomes Simões  
Maria José Freitas de Souza

**II – Representante do Serviço de Supervisão Municipal**

Fernanda Dias Campos da Silva

**III – Representante do Serviço de Orientação Pedagógica**

Rita de Cássia Teixeira de Barros

**IV- Representante do Governo Estadual**

Valéria Valente do Nascimento Loures Rodrigues

**V – Representante dos Usuários**

Lenimar Valente do Nascimento Basílio  
Dirlleny Bemvindo dos Santos Nóbrega

**VI – Representante de Instituição atuante na Comunidade**

Maria Cristina Braga da Silva

**VII – Representante dos Trabalhadores de Ensino**

Fernanda Tone de Souza  
Ivanete Laine Mendes Xavier Lima

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 28 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 895/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 15.933/2016;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, o servidor municipal, **MARCOS PAULO COELHO DE MIRANDA**, matrícula nº 10409, Docente II – Educação Física, a partir de 28/09/2016.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 29 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 896/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a incorporação contida na Lei Municipal nº 953, de 19 de maio de 2009;

**CONSIDERANDO** ainda, o que consta no processo administrativo nº 16.043/2016;

**RESOLVE**, ratificar os percentuais de incorporação dos servidores municipais amparados pela Lei nº 953, de 19 de maio de 2009, conforme tabela em anexo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 29 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

Matricula	Período de Incorporação	Percentual	Valor Incorporado
5999	05/09/2015 a 05/09/2016	3,33%	R\$ 98,22
5657	01/09/2015 a 01/09/2016	3,33%	R\$ 52,27

**PORTARIA Nº 897/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10.672/2016;

**RESOLVE** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **JORGE AUGUSTO DA SILVA**, Pedreiro, matrícula nº 841, referente ao 3º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/09/2016 e término em 27/02/2017, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 898/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.159/2016;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 22/09/2016 a 22/09/2016, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **ADELAIDE APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA**, Inspetor de Alunos, matrícula nº 10493, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 899/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.159/2016;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 19/09/2016 a 18/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias ao servidor municipal, **FILIPPE FRANCISCO CUNHA**, Técnico de Suporte Local, matrícula nº 9264, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 900/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.159/2016;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 21/09/2016 a 30/09/2016, perfazendo 10 (dez) dias a servidora municipal, **GLAUCIA DE SOUSA GALVÃO**, Docente II, matrícula nº

9261, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 901/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.159/2016;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 26/09/2016 a 30/09/2016, perfazendo 05 (cinco) dias a servidora municipal, **SIMONE ANDRADE BARBOSA**, Assessor Técnico, matrícula nº 6006, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 902/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.159/2016;

**RESOLVE** conceder em prorrogação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 22/09/2016 a 22/09/2016, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **SYMONE SOARES DE CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 9243, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 903/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.159/2016;

**RESOLVE** conceder em prorrogação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 22/09/2016 a 22/09/2016, perfazendo 01 (um) dia a servidora municipal, **SYMONE SOARES DE CARVALHO**, Docente I, matrícula nº 10653, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 904/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 16.160/2016;

**RESOLVE** conceder licença por motivo de gestação pelo período de 20/09/2016 a 18/03/2017, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, à servidora municipal, **RAFAELA APARECIDA CORREA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9961, nos termos do art. 97 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 905/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**RESOLVE** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 21/09/2016 a

20/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias ao servidor municipal, **ALFREDO DA CRUZ FERNANDES JUNIOR**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula nº 7733, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 906/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**RESOLVE** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 27/09/2016 a 26/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **CELIA POLATI**, Docente II, matrícula nº 6492, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 907/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**RESOLVE** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 21/09/2016 a 20/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **GEOVANA FIGUEIREDO LIMA**, Odontologista I, matrícula nº 7548, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 908/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**RESOLVE** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 26/09/2016 a 25/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **GISLAINE GLORIA ROCHA BRANDÃO**, Docente I, matrícula nº 8719, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 909/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**RESOLVE** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/09/2016 a 15/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **RAQUEL LISBOA DE BARROS RODRIGUES TORRES**, Docente I, matrícula nº 1985, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 910/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**R E S O L V E** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/09/2016 a 15/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **RAQUEL LISBOA DE BARROS RODRIGUES TORRES**, Docente I, matrícula nº 5026, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 911/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16.189/2016;

**R E S O L V E** conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 13/09/2016 a 12/10/2016, perfazendo 30 (trinta) dias a servidora municipal, **ROSYMERI DA SILVA NOGUEIRA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10529, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 912/2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 16.150/2016;

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora municipal, **ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS ROCHA**,

matrícula nº 8852, Docente I, a partir de 30/09/2016.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 30 de setembro de 2016.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 019/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Administração.

**FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº: 09391/2016

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 032/2016.

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços de sonorização e iluminação para as festividades do Município.

**BENEFICIÁRIOS:**

A Augusto Silva Sonorização e Eventos-Me CNPJ: 16.370.516/0001-68

J Roberto de Oliveira Filho Produções e Eventos-Me CNPJ: 21.383.132/0001-10

**PREÇOS:**

Item	Quant	Und	DESCRIÇÃO	Empresa Vencedora	Valor Unitário	Valor Total
001	28	diária	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE (Diária) conforme discriminação em anexo	A Augusto Silva Sonorização e Eventos-Me	1.349,00	37.772,00
002	22	diária	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE (Diária) conforme discriminação em anexo	J Roberto de Oliveira Filho Produções e Eventos-Me	1.985,00	43.670,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>81.442,00</b>	

**VALIDADE:** 06 (seis) meses.

**DATA:** Pirai, 12 de setembro de 2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****REPUBLICAÇÃO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigia, e monitoramento por câmera, a serem executados nas dependências do prédio do Hospital Regional do Médio Paraíba, no Município de Volta Redonda/RJ, no Bairro Roma I, em frente ao Km 258 da Rodovia Presidente Dutra, por um período de 12 (doze) meses.

**DATA/HORA:** 18/10/2016 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai - RJ.

**INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, no Horário de 09:00h às 12:00 h, de segunda à sexta-feira – Tel. (24) 2411-9307.

Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, no endereço acima referido, mediante a apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

**Monique Lima Baião**  
Pregoeira

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI****CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI**

Pauta da Reunião do dia 18 de novembro de 2016, às 10:30 horas.

Local: Auditório do Fundo de Previdência do Município de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio da Silveira Garcia, nº 15 – Centro - Pirai/RJ

Recurso Voluntário:

- Processos Administrativos nº 15278/2016, 11343/2016

Auto de Infração nº 08/2016

- Recorrente: Ambev S.A. ( sucessora, por incorporação, da empresa Londrina Bebidas Ltda.)

- Recorrido: Município de Pirai

- Relator: Anderluci de Abreu Victor

**Maria Cristina Mitroff Vidal**  
Secretária do C.M.C.P.

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAI**

Pauta da Reunião do dia 21 de outubro de 2016, às 10:30 horas.

Local: Auditório do Fundo de Previdência do Município de Pirai

Rua Dr. Luiz Antonio da Silveira Garcia, nº 15 – Centro - Pirai/RJ

Recurso Voluntário:

- Processos Administrativos nº 11885/2016, 13893/2015

Auto de Infração nº 04/2016

- Recorrente: Cartório do registro Civil das Pessoas Naturais do 1º

Distrito de Pirai

- Recorrido: Município de Pirai

- Relator: Gustavo de Abreu Santos

**Maria Cristina Mitroff Vidal**  
Secretária do C.M.C.P.

Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes  
Ata da Reunião, em 08/07/2016

Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior

Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:47 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o seguinte acórdão.

**ACÓRDÃO 002/2016**

Recurso Voluntário. Processo nº 00700/2016

Auto de Infração nº 00010/2015. Recorrente: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Relator: Antonio Carlos Vilela.

Auto de Infração nº 00010/2015 – Mérito: Equívoco acerca do enquadramento dos serviços no sub-item 7.17 – Impossibilidade de tributação de atividade meio – Aplicação de multa e juros moratórios caracterizando “bis in idem” – Carácter confiscatório das penalidades impostas.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária e, ainda, que o enquadramento no item 7.17 não importou na tributação da atividade meio, mas sim da atividade fim contratada pela Recorrente, conforme expressamente previsto no Contrato de Prestação de Serviços e respectivas Notas Fiscais.

O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do imposto devido e, ainda, multa fiscal em virtude da falta de recolhimento do imposto, nos termos do Art. 160, inciso VI, “a”, penalidades aplicáveis a infrações distintas, não procedendo as alegações da Recorrente no intuito de comprovar o chamado “bis in idem”. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco municipal ao exigir as aludidas multas.

Da mesma forma, a Recorrente não logrou êxito ao tentar demonstrar o carácter confiscatório das penalidades impostas, vez que o município de Pirai, além de não invadir o limite constitucional de legislar sobre o sistema monetário, legislou sobre encargos e penalidades moratórias na forma prevista na EC nº 40/2003 e nos termos do §1º do Art. 161, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Antonio Carlos Vilela, Jairo Palmeira Sobrinho, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Viviany Taranto.

\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Caetano Junior  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Vilela  
Relator

Republicação por incorreção no Informativo  
Oficial nº 1563 de 09/9/2016.

**SÁBADO DA FAXINA**  
NÃO DÊ FOLGA PARA O  
**MOSQUITO DA DENGUE**

O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.

Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.

**NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE**

**Tampe os tonéis e caixas-d'água**

**Mantenha as calhas sempre limpas**

**Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados**

**Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco**

SUS

Ministério da Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PATRIA EDUCADORA

Secretaria Municipal de Fazenda  
 Conselho Municipal de Contribuintes  
 Ata da 124ª Reunião, em 26/08/2016  
 Presidente: Carlos Augusto Caetano Júnior  
 Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal  
 Às 10:40 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o seguinte acórdão.

### ACÓRDÃO 003/2016

Recurso Voluntário. Processo nº 02450/2016  
 Auto de Infração nº 00015/2015.  
 Recorrente: Concessionária da Rodovia  
 Presidente Dutra S/A.  
 Relator: Jairo Palmeira Sobrinho.

Ementa:

Mérito: Nulidade da decisão de 1ª instância face à inexistência de motivação por parte da autoridade julgadora - Impossibilidade de novo critério jurídico do lançamento - Equívoco acerca do enquadramento dos serviços no sub-item 7.02 – Aplicação de multa e juros moratórios caracterizando “bis in idem” – Carácter confiscatório das penalidades impostas.

Acerca da decisão de 1ª instância administrativa não há que se falar em nulidade visto que a mesma, além de observar os princípios da celeridade e

economia processual, de modo algum impediu o direito ao contraditório e ampla defesa da Recorrente.

Da mesma forma, não cabe razão à Recorrente no tocante a alegação de que novo critério jurídico foi utilizado para manutenção do lançamento, visto que os dispositivos legais contantes do Decreto nº 1780/00, arts 121 e 122, foram citados pelo fisco em fase contestação fiscal tão somente para esclarecer indagações formuladas pela recorrente em sua impugnação e não para fundamentar o lançamento tributário ora recorrido.

Restou demonstrado que os serviços objeto do Contrato foram corretamente enquadrados no subitem 7.02 e que se enquadrados em diversos itens da lista se estaria a permitir a tributação de atividade-meio, o que não é autorizado pela pacífica jurisprudência do STJ.

O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora em decorrência do atraso no pagamento do imposto devido e, ainda, multa fiscal em virtude da falta de recolhimento do imposto, nos termos do Art. 160, inciso VI, “a”, penalidades aplicáveis a infrações distintas, não procedendo as alegações da Recorrente no intuito de comprovar o chamado “bis in idem”. Assim sendo, é certo que procedeu corretamente o fisco municipal ao exigir as

aludidas multas.

Da mesma forma, a Recorrente não logrou êxito ao tentar demonstrar o carácter confiscatório das penalidades impostas, vez que o município de Pirai, além de não invadir o limite constitucional de legislar sobre o sistema monetário, legislou sobre encargos e penalidades moratórias na forma prevista na EC nº 40/2003 e nos termos do §1º do Art. 161, do CTN.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo reconhecimento do lançamento do ISSQN. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Augusto Caetano Junior, Antonio Carlos Vilela, Jairo Palmeira Sobrinho, Fernando Lopes Rodrigues Torres, Gustavo de Abreu Santos e Viviany Taranto.

---

Carlos Augusto Caetano Junior  
 Presidente

---

Jairo Palmeira Sobrinho  
 Relator

